

## CONTRATO Nº 055/2019

### Contrato administrativo para contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019 – PROCESSO Nº 40/2019;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e JAIR AGOSTINHO DA LUZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Palmitos - SC, na Rua Presidente Kennedy, 108, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.026.628/0001-27, neste ato representado por seu representante Sr. Jair Agostinho da Luz, inscrito no CPF/MF sob n.º 065.323.139-39, portador da cédula de identidade civil nº 3125190, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª- O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra para pavimentação de 1.100m<sup>2</sup> com pedras irregulares em diversas ruas da cidade.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	R\$	R\$
01	Contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra para pavimentação de 1.100m <sup>2</sup> com pedras irregulares em diversas ruas da cidade.	UN	01	15.774,00	15.774,00

§1º Além da mão de obra, cabe à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos necessários a sua boa execução.

§ 2º Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª- A CONTRATADA, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3ª- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização das obras, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma através do Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º - Fica designado por parte da CONTRATANTE o Engenheiro Civil CRISTIAN NEGRELLO, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra. Engenheiro responsável pela empresa é Arlei Todescato CREA SC 063 732-0;

§2º Também caberá a CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§3º O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazos para que sejam sanados.

Cláusula 4ª – O valor a ser pago pelos serviços é R\$ 15.774,00 (quinze mil setecentos e setenta e quatro reais); que correrá pela dotação: 1009-pavimentação de vias públicas 339039- outros serviços de terceiros pj

Cláusula 5ª – A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução da Contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Cláusula 6ª- A CONTRATADA terá o prazo de até quatro meses de acordo com o Cronograma a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para a entrega da(s) obra(s), sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º O início das obras será a partir da emissão da Ordem de Serviços.

§ 2º Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam os critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria de Obras;

Cláusula 8ª – Caberá a CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do CONTRATANTE e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários.

Cláusula 9ª- Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vieram a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

Cláusula 10ª- Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

Manifesta deficiência no serviço;

Falta grave ao juízo do Município;

Falta ou insolvência;

Não der início as atividades no prazo previsto;

Cláusula 11ª- A entrega de documentos e/ou missivas trocada entre CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 12ª - As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos das dotações orçamentárias vigentes.

Cláusula 13ª – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1.993;

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí- RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos ter em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, 03 vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Iraí, 26 de abril de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JAIR AGOSTINHO DA LUZ  
Jair Agostinho da Luz  
CONTRATADO

De acordo em data supra:

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
Assessor Jurídico – OAB nº 35.297